



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1680, DE 21 DE JANEIRO DE 2015.

“Dispõe sobre a concessão, em caráter geral anual, de revisão de vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo de Dom Silvério e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Dom Silvério, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida revisão geral anual de vencimentos aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo, em percentual de 9% (nove por cento) sobre seus vencimentos básicos, em atendimento ao disposto no art.37, X, da Constituição Federal.

Art. 2º - Fica concedida a aplicação do percentual de 6,2283% (seis inteiros e dois mil duzentos e oitenta e três décimos de milésimo por cento) a título de reajuste pelo INPC acumulado no período de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, incidente sobre o subsídio dos Vereadores.

Art. 3º - Em razão do disposto no art. 17, § 6º da Lei Complementar nº 101 de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da citada Lei complementar e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Art. 4º - A revisão geral prevista nesta Lei produzirá efeitos a partir da competência janeiro de 2015.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Dom Silvério, 21 de janeiro de 2015.

João Bosco Coelho
-Prefeito Municipal-